



CONGRESSO NACIONAL

MPV 623

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/07/2013	Medida Provisória nº 623 DE 2013
--------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 623, de 2013, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

Art. xx A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C:

‘Art. 9º-A. A exploração de serviço de utilidade pública de táxi depende de autorização do poder público local, que poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos estabelecidos em lei relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O poder público manterá registro dos títulos de autorização e dos veículos vinculados ao serviço de táxi.’

‘Art. 9º-B. A autorização para a exploração de serviço de táxi não poderá ser transferida sem anuência prévia do poder público autorizante, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo único. Após a transferência, a autorização somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos para a outorga.’

‘Art. 9º-C. Em caso de transferência em decorrência de direito de sucessão, o novo autorizatário sucederá o anterior em todos os direitos e obrigações decorrentes da isenção tributária de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.’”

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa aperfeiçoar o texto da Lei 12.844, de 2013, que foi vetado pelo Executivo, razão pela qual estamos reapresentando sua inclusão ao texto da lei e solicitando apoio dos nobres pares para fins de sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/7/2013, às 17:46

Alexandre Moraes, Mat. 258286